



EMENDA N.^º - PLENÁRIO

(à PEC n.º 186 de 2019)

Suprime-se o § 6º, do art. 109, dos ADCT, constante do art. 2º do Substitutivo à PEC 186/2019.

Justificação

O Substitutivo apresentado pelo Relator altera na Constituição Federal o Art. 109 na parte referente aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando, caso seja verificado na aprovação da Lei orçamentária, que a despesa primária total foi superior a noventa e quatro por cento, aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária as limitações ali impostas, promovendo algumas alterações no texto.

Contudo, no acréscimo que realiza para inclusão do parágrafo sexto determina que, durante a suspensão mencionada no parágrafo quinto, que se refere a suspensão de atos que aumentem despesa, como promoção e progressão, determinando que não se deriva desta suspensão quaisquer efeitos obrigacionais futuros (inciso I do parágrafo), autorizando apenas após o período de suspensão o cômputo de resíduo ou fração de tempo que tenha se acumulado exclusivamente no período anterior à data de início da suspensão (inciso II do parágrafo), sendo importante suprimir esse parágrafo sexto, de forma a garantir a contagem do tempo de serviço prestado após o período da referida suspensão.

Em face do exposto, é imperativo suprimir o parágrafo retro mencionado, e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Sessão, em de de 2021.

Senador Major Olímpio





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PSL/SP

SF/21480.15164-44